

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 205/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 516/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais e Secretaria Municipal de Agricultura.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

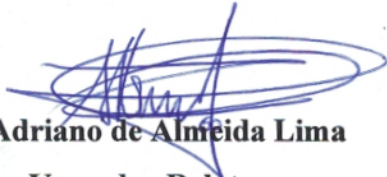
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 205/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **11 de março de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 205/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 205/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 516/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais e Secretaria Municipal de Agricultura.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 205/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **11 de março de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 205/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Elizeu Quevedo
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 205/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 516/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais e Secretaria Municipal de Agricultura.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 205/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais** em Reunião realizada no dia **11 de março de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 205/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Elizen Quevedo
Vereador Presidente


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Relatora


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 205/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 516/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais e Secretaria Municipal de Agricultura.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 205/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente** em Reunião realizada no dia **11 de março de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 205/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator


João Pinto Júnior Leite Ramalho
Vereador Membro